

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE
IMUNOBIOLOGICOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

**Contrato 31/2015
Processo Licitatório nº17/2015
Pregão Presencial nº06/2015**

Município de Santa Cecília do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HOSPITALARES COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR E FISIOTERAPEUTA LTDA-EPP**, estabelecida na rua Buriti, nº188, térreo, centro cidade Santa Rosa/RS; inscrita no CNPJ sob nº075716820001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no julgamento do Pregão Presencial nº 06/2015, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **Câmara para Conservação de Imunobiológico para a unidade básica de saúde, com capacidade interna de 300 litros, com dimensão externa de 198x59,5x60 (cm), funcionamento 127/220 volts 50/60 HZ, conforme descrições do pregão presencial nº 06/2015.**

Cláusula Segunda - A Contratada atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega do equipamento atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada na cláusula anterior, devendo estar equipado, ainda, dos itens referidos no prospecto apresentado.

Parágrafo Primeiro - o equipamento deverá (ão) ser entregue e instalado nas dependências da Unidade Básica de Saúde da contratante, na Rua Maximiliano de Almeida, Centro, na cidade de Santa Cecília do Sul, sem custos adicionais, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da "autorização de fornecimento", ficando seu descumprimento sujeito às penalidades legais.

Parágrafo Segundo - a contratada obriga-se a fornecer o equipamento em conformidade com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não esteja em conformidade com as mesmas;

Parágrafo Terceiro- será recusado o equipamento imprestável e defeituoso ou que não atendam as especificações e/ou que não estejam adequados para o uso, devendo a Contratada substituir o mesmo em 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita do Setor competente, sem qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Quarto - o equipamento deve ser entregue devidamente embalado de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

Parágrafo Quinto - o equipamento deve-se fazer acompanhado da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

Parágrafo Sexto - as despesas relativas à entrega e transporte bem como todos os impostos, taxas e demais despesas correrão por conta exclusiva da contratada;

Parágrafo Sétimo - o equipamento deverá no ato da entrega estar acompanhado dos certificados de garantia, fornecido pelo fabricante e seus respectivos manuais de instruções de uso em língua portuguesa;

Parágrafo Oitavo- A proponente vencedora deverá ministrar treinamento de operação de pelo menos 4 horas.

Parágrafo Nono - O treinamento deverá ser realizado no local da instalação do equipamento sem custo adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - Realizar, durante o período de vigência da garantia no mínimo três visitas ao local onde o equipamento estiver instalado, visitas estas destinadas as manutenções preventivas, a se realizarem em datas acordadas entre as partes.

Clausula Terceira - A CONTRATADA oferece garantia ao equipamento de (mínimo 12) meses a contar de sua efetiva entrega, sendo que todas as substituições de peças que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, e se dará a substituição por peças genuínas.

Parágrafo único - Os serviços de garantia do equipamento deverão ser realizados no local onde se encontra instalado, sem a incidência de nenhum custo adicional, quer sejam referentes ao deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período de garantia. Havendo a necessidade de remoção do equipamento até a assistência técnica credenciada da CONTRATADA, o custo do transporte ficará a cargo da mesma.

Cláusula Quarta - A **Contratante** exercerá a fiscalização e avaliação das características do equipamento entregue, através de profissionais indicados pela mesma.

Parágrafo Único - Fica designado por parte da **Contratante** o Secretário Municipal da Saúde, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega constante no Edital supramencionado.

Cláusula Quinta - O preço global a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 20.730,00 (vinte mil e setecentos e trinta reais) sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Parágrafo Primeiro - Quando da entrega do equipamento, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e

terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

Parágrafo Segundo- Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado e liberado até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento definitivo do equipamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação da conformidade do mesmo, nos termos do edital.

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal contendo a identificação do Pregão Presencial nº 06/2015.

Cláusula Sexta - A **Contratada** deverá entregar o bem ao Município conforme solicitação emitida, com prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da previa aprovação, por escrito, do **Contratante**.

Cláusula Sétima - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Oitava - A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

I- A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

II - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 15% (quinze por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

III - Nos casos de rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento). As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação a outra multa.

IV - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Falhar na execução do contrato.

V - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93

VI - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

VII - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo ser descontado do valor a pagar a multa aplicada.

VIII - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, se estiver sujeita a situação que enseja penalidade, ressalvada a possibilidade da administração adotar as medidas preventivas cabíveis.

Cláusula Nona - Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

II - Pelo **Contratante**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à **Contratada**, excluindo o valor das multas a pagar.

III - Pelo **Contratante**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **Contratada** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- d) Manifesta deficiência do serviço;
- e) Falta grave ao Juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência;
- g) Não entregar o equipamento no prazo previsto.

Cláusula Décima - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **Contratante** e **Contratada** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira- As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde
4490.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1006 - Aquisição de Equip. de Saúde

Cláusula Décima Segunda - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial nº 06/2015.

Cláusula Décima Terceira - O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir de sua assinatura e se encerra por ocasião do término do período de garantia.

Cláusula Décima Quarta - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Quinta - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul, 12 de março de 2015.

Contratante
Prefeitura Municipal

Contratada
Hosp. Com.de Mat. Med. Hosp e Fisio

Testemunhas: _____